



CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

NOTA EXPLICATIVA

A contribuição sindical patronal, também conhecida como “imposto sindical”, possui natureza constitucional-tributária e caráter compulsório, devendo ser recolhida anualmente pelas empresas aos respectivos sindicatos, que têm o dever de cobrá-la.

A Nota Explicativa visa esclarecer as principais dúvidas das empresas em relação à Contribuição Sindical Anual.

- **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL É OBRIGATÓRIA**

Até o ano de 2017, inclusive, todos os empregadores/empresas, filiadas ou não, são obrigados a contribuir anualmente para o sindicato representativo da respectiva categoria econômica – CLT, art.579 e art. 580, III.

- **RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DA EMPRESA QUE POSSUI MAIS DE UMA ATIVIDADE ECONÔMICA**

A empresa deverá recolher sua contribuição sindical ao sindicato correspondente à atividade preponderante da empresa. Atividade preponderante é aquela que caracterizar a unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades converjam, exclusivamente, em regime de conexão funcional

Quando a empresa realizar **diversas atividades econômicas sem que nenhuma delas seja preponderante**, cada uma dessas atividades será incorporada à respectiva categoria econômica, sendo a contribuição sindical devida à entidade sindical representativa de cada uma das categorias econômicas/atividades que compõem o objeto social da empresa.

Assim, sem atividade preponderante, a contribuição é destinada aos sindicatos correspondentes a cada atividade devendo o capital social ser distribuído proporcionalmente ao faturamento de cada atividade, ou na ausência de faturamento, pagamento do valor mínimo - CLT, art. 581, §§ 1º e 2º.

- **RECOLHIMENTO DA A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DA EMPRESA QUE POSSUI FILIAL OU ESTABELECIMENTO EM OUTRO(S) ESTADOS**

A empresa que possui estabelecimento fora da base territorial da entidade sindical representativa da atividade econômica do estabelecimento principal – e obra, com matrícula CEI é um estabelecimento, nos termos da Lei, deverá efetuar o recolhimento da Contribuição Sindical Patronal proporcional a cada representação. Dessa forma, a empresa atribuirá parte do capital social às filiais/estabelecimentos (ou obras/matricula CEI), com base no faturamento ou expectativa de faturamento para o ano, estabelecendo a contribuição proporcional a cada uma delas - CLT, art. 580, III, e art. 581.

Exemplificando, se uma filial (ou estabelecimento) é responsável por 20% do faturamento total da empresa, esta lhe atribuirá 20% de seu capital social e efetuará o cálculo da contribuição sindical respectiva.

- **MÊS DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

O recolhimento deve ser feito em janeiro pelas próprias empresas às respectivas entidades sindicais de classe.

- **EMPRESA CONSTITUÍDA APÓS O MÊS DE JANEIRO – ÉPOCA DO PAGAMENTO**

As empresas estabelecidas após o mês de janeiro pagam a contribuição sindical no mês em que requererem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade. Assim, se o requerimento do registro ocorrer, por exemplo, no mês de julho, o recolhimento da contribuição sindical também deve ser efetuado nesse mês, de forma integral - CLT, art. 587

- **AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL SÃO OBRIGADAS A RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

O Comitê Gestor do Simples Nacional, encarregado da regulamentação da Lei Complementar 123/2006, em total obediência ao disposto no inciso I do artigo 8º da Constituição Federal, determina a obrigatoriedade do recolhimento da Contribuição Sindical Patronal pelas empresas optantes pelo Simples Nacional em função da vigência dos artigos 578 e seguintes da CLT e ante a ausência de qualquer dispositivo estabelecendo isenção da referida Contribuição.

Neste sentido, foi publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2017, a Nota Técnica nº 115 do Ministério do Trabalho ressaltando a obrigatoriedade de recolhimento da Contribuição Sindical por parte das empresas optantes do Simples Nacional.

- **A EMPRESA INATIVA É OBRIGADA A EFETUAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

Somente não será devida a Contribuição Social para as empresas com baixa formalizada perante a Junta Comercial.

Inexiste na legislação previsão de dispensa da contribuição sindical para a empresa que se encontra com suas atividades momentaneamente paralisadas. Portanto, ainda que a empresa esteja inativa, mas não tenha formalizado o seu encerramento, será seguida a regra da contribuição sindical das empresas, ou seja, o cálculo para o recolhimento será efetuado com base no capital social registrado - CLT, art. 580, III

- **ROL EXEMPLIFICATIVO DAS ATIVIDADES QUE INTEGRAM A CATEGORIA ECONÔMICA DA CONSTRUÇÃO PESADA E QUAL O SINDICATO PATRONAL QUE A REPRESENTA**

A empresa deve recolher a contribuição sindical em favor do sindicato representativo da sua categoria.

O sindicato patronal que representa toda a categoria econômica das Obras de Infraestrutura, também chamada Construção Pesada – categoria econômica da indústria da construção de estradas, pavimentação, obras de terraplenagem em geral, obras de arte especiais e correntes, barragens, portos, aeroportos, canais, obras de irrigação e drenagem, concessão de serviços públicos de infraestrutura rodoviária e de saneamento, infraestrutura urbana, saneamento básico - em todo o Estado de Minas Gerais é o **Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais - SICEPOT-MG**, entidade registrada perante o Ministério do Trabalho sob o Registro Sindical nº 46000.002231/93-86.

Ou seja, compõem a categoria econômica da construção pesada todas as empresas que executam em **todo o Estado de Minas Gerais**, obras públicas ou privadas que se enquadrarem nos Grupos e Subgrupos do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNAE: 4211-1 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; 4212-0 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; 4213-8 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS ; 4221-9 - OBRAS PARA GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E PARA TELECOMUNICAÇÕES; 4221-9/01 - CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 4221-9/02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 4221-9/03 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 4221-9/04 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; 4221-9/05 - MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; 4222-7 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS; 4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; 4222-7/02 - OBRAS DE IRRIGAÇÃO; 4223-5 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO; 4291-0 - OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E

FLUVIAIS; 4292-8 - MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E DE ESTRUTURAS METÁLICAS; 4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; 4292-8/02 - OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, 4299-5/01- CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; 4299-5 - OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 4311-8 - DEMOLIÇÃO E PREPARAÇÃO DE CANTEIROS DE OBRAS; 4312-6 - PERFURAÇÕES E SONDAGENS; 4313-4 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM; 4319-3 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, e demais serviços de manutenção e obras nas concessões de serviços públicos de infraestrutura rodoviária e de saneamento em geral; obras e manutenção de barragens em geral inclusive barragens de rejeitos; remoção de materiais e obras em mineração; obras e serviços de limpeza e dragagem de rios e lagos e lagoas; obras de urbanização de loteamentos; obras de edificações públicas em geral e grandes estruturas.

- **PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PARA SINDICATO DIVERSO**

A contribuição sindical deverá ser destinada para o sindicato que representa a sua categoria e o pagamento para outro sindicato não o exime de ter de pagar novamente ao sindicato da categoria econômica correta, pois se não pagar torna-se inadimplente com o mesmo.

- **VALOR DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

O valor da contribuição sindical, para os empregadores, será em importância proporcional ao capital social, da firma ou empresa, registrado nas respectivas Juntas Comerciais ou órgãos equivalentes, mediante a aplicação de alíquotas, conforme a tabela da CNI do exercício da contribuição.

- **COMO CALCULAR O VALOR DA GUIA**

A empresa deverá enquadrar o Capital Social na “classe de capital” correspondente; Multiplicar o capital social pela alíquota correspondente à linha onde for enquadrado o capital; adicionar ao resultado encontrado o valor constante da coluna “parcela a adicionar”, relativo à linha do enquadramento do capital.

- **MULTA E OS JUROS DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

De acordo com o Art. 600 da CLT o recolhimento da contribuição sindical fora do prazo será acrescido da multa de 10% nos primeiros 30 dias com adicional de 2% por mês subsequentes de atraso, além dos juros de mora de 1% ao mês e correção monetária e poderá ser paga somente nas agências da Caixa Econômica Federal.